



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital, com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela Traz Valor.

**ENTIDADE GERENCIADORA:** Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 001/2025:** MÁRIO LÚCIO GUEDES

**VALOR ESTIMADO:** NO TERMO DE REFRENCIA

**TIPO:** MAIOR DESCONTO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 001/2026, ou por meio eletrônico: e-mail: [licitacimjequi@gmail.com](mailto:licitacimjequi@gmail.com).

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**TIPO: MAIOR DESCONTO**

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Mário Lúcio Guedes, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria nº 001/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 001/2025** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico [www.cimjequitinhonha.mg.gov.br](http://www.cimjequitinhonha.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA [www.cimjequitinhonha.mg.gov.br](http://www.cimjequitinhonha.mg.gov.br)

1.5 - O CIM JEQUITINHONHA não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital, com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela Traz Valor.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

### **3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.2.5 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.2.6 -** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.6.1 -** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7 -** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.1** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA.

**4.1.2** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, por opção fundamentada da Administração, com vistas a assegurar maior racionalidade, celeridade processual e segurança jurídica, dada a complexidade do objeto a ser contratado.

**6.1.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.7** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da

Pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

## **8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### **8.4- DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou atual, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

8.4.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

8.4.4. O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura e encerramento”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

8.4.5 Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado na forma da lei.

#### **OBSERVAÇÃO:**

I - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

II - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

III - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

IV - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

V - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

## **8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 - Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este consorcio possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

8.5.2 - Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.5.2.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado que integra a equipe que acompanhará e executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

- a) 01 (um) profissional formado em engenharia com experiência profissional comprovada em manutenção preventiva e corretiva, em veículos biocombustíveis, diesel, máquinas e tratores, ou seja, experiência comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;
- b) A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução do serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

8.5.3 - Declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao disposto no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **8.6- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO;**

8.6.1. Para a contratação, exigir-se-á:

- a) – Apresentação do comprovante de contrato válido, e, em vigor, com os sistemas das tabelas praticadas para cada Lote/item ofertado – TRAZ VALOR), sob pena de não celebração do contrato.

OBS: A Comprovação poderá ser feita pela apresentação do original ou cópia autenticada do contrato, nota fiscal ou documento assemelhado que comprove a situação exigidas.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** –A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), na data, horário e local indicados neste Edital, em seu preâmbulo.

**9.1.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.**

9.1.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o ato de abertura da sessão pública.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

9.8 - O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.8.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.8.1.1 - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.9.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.8.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.8.2 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.8.3 - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

9.8.4 - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.9 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no território de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

9.31. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31.1 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.32 – As propostas e lances deverão ser apresentados em língua portuguesa, usando da moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, de forma que, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; e, no caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.33 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital .

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior percentual de desconto/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior percentual de desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo CIM JEQUITINHONHA.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: [licitacimjequi@gmail.com](mailto:licitacimjequi@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**Obs:** A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas!

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado o CIM JEQUITINHONHA, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, o CIM JEQUITINHONHA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**15.4.1** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**15.4.2** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIM JEQUITINHONHA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**15.6.** A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.1.1.** - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM JEQUITINHONHA, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**26.1.** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

## **26.2. Dos Limites para Adesão:**

**26.2.1** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

- a- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintas, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## **28 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**28.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**28.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**28.5** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**28.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.7** - A Pregoeira, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail: [licitacimjequi@gmail.com](mailto:licitacimjequi@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**28.10** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [cimjequitinhonha.mg.gov.br](http://cimjequitinhonha.mg.gov.br)

**28.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIM JEQUITINHONHA.

**28.13.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**28.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.17** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / ARP.

**28.18** – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Diamantina/MG, 21 de janeiro de 2026.

---

Mário Lúcio Guedes  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Secretaria Requisitante: Setor administrativo

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, compreendendo mão de obra, fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes nos anexos deste Termo de Referência, com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela TRAZVALOR, pelo período de 12 (doze) meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | VALOR ESTIMADO ANUAL | PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO |
|------|--|----------------------|---------------------------------|
| 01   | Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos leves integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA  | 6.687.888,00         | 6%                              |
| 02   | Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos médios integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA | 6.687.888,00         | 6%                              |
| 03   | Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes diversos, a serem utilizados na manutenção dos veículos pesados integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA.           | 6.687.888,00         | 6%                              |
| 04   | Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes diversos, a serem utilizados na manutenção de máquinas e tratores integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA          | 6.687.888,00         | 6%                              |

A contratação será executada conforme os parâmetros de Registro de Preços, e os itens a serem registrados estão especificados na tabela abaixo:

| MUNICÍPIOS        | 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3.3.90.39.15 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | VALOR TOTAL   |
|-------------------|---|--|---------------|
| Alvorada de Minas | R\$222.234,83                                       | R\$15.403,00   | R\$237.637,83 |
| Angelândia        | R\$5.400,24   | R\$29.722,00   | R\$35.122,24  |
| Aricanduva        |   |  |               |



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

|                             |                 |               |                          |
|-----------------------------|-----------------|---------------|--------------------------|
| Capelinha                   | R\$551.665,65   | R\$50.880,00  | R\$602.545,65            |
| Carbonita                   | R\$2.250.598,04 | R\$28.480,00  | R\$2.279.078,00          |
| Congonhas do Norte          | R\$670.098,97   | R\$5.639,80   | R\$675.738,77            |
| Couto de Magalhães          | R\$645.397,29   | R\$13.082,00  | R\$658.479,29            |
| Datas                       | R\$277.435,69   | R\$5.815,00   | R\$283.250,69            |
| Diamantina                  | R\$2.108.040,79 | R\$120.624,19 | R\$2.228.664,90          |
| Felício dos Santos          | R\$557.844,94   | R\$11.250,00  | R\$569.094,94            |
| Frei Lagonegro              | R\$1.941.260,06 |               | R\$1.941.260,06          |
| Gouveia                     | R\$1.194.998,97 | R\$77.120,50  | R\$1.272.119,50          |
| Itamarandiba                | R\$1.995.853,13 | R\$127.356,95 | R\$2.123.210,00          |
| Leme do Prado               | R\$2.049.804,61 | R\$21.060,12  | R\$2.070.864,70          |
| Rio Vermelho                | R\$1.396.495,37 | R\$24.718,90  | R\$1.421.214,20          |
| Presidente Juscelino        | R\$1.116.632,35 | R\$48.658,64  | R\$1.165.290,90          |
| Presidente Kubitschek       | R\$1.932.372,29 | R\$41.495,50  | R\$1.973.867,70          |
| Santo Antônio do Itambé     | R\$1.101.266,83 | R\$5.361,00   | R\$1.106.627,80          |
| Sabinópolis                 | R\$783.037,96   | R\$35.615,00  | R\$818.652,96            |
| São Gonçalo do Rio Preto    | R\$1.141.728,59 | R\$29.365,05  | R\$1.171.093,50          |
| Senador Modestino Gonçalves | R\$1.745.540,39 | R\$3.533,40   | R\$1.749.073,80          |
| Serro                       | R\$927.705,56   | R\$24.131,22  | R\$951.836,78            |
| Turmalina                   | R\$980.847,10   | R\$564,30     | 981.411,40               |
| Cim- Jequitinhonha          |                 | R\$435.417,07 | 435.417,07               |
| <b>VOLAR TOTAL ESTIMADO</b> |                 |               | <b>R\$ 26.751.552,68</b> |

2.1.1 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

2.1.2. Peças Genuínas: são peças de reposição que atendem integralmente às mesmas especificações técnicas, padrões de qualidade e características exigidas para as peças utilizadas na linha de montagem do veículo, sendo comercializadas exclusivamente em embalagem oficial da montadora.

2.1.3. Peças Originais: são peças homologadas pelas montadoras para reposição, destinadas ao mercado alternativo, que apresentam intercambialidade e adequação técnica às peças genuínas, podendo ou não possuir as mesmas especificações construtivas, materiais ou acabamento, sem prejuízo da funcionalidade, segurança e desempenho do veículo.

2.1.4. Sistema/Tabela TRAZVALOR: consiste em sistema eletrônico de orçamentação automotiva, amplamente utilizados no mercado nacional, destinados à reparação de veículos leves, utilitários e pesados, contendo banco de dados atualizado com modelos nacionais e importados, parâmetros de peças, serviços e valores de referência, permitindo a elaboração de orçamentos padronizados, transparentes e rastreáveis.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado, uma vez que se trata de serviços de manutenção cujos padrões de desempenho e qualidade são comumente praticados no mercado, com procedimentos técnicos amplamente conhecidos e mensuráveis. Dessa forma, entende-se que o objeto se enquadra como serviço comum, para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos prestados pelos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, os quais dependem diretamente da adequada disponibilidade e operacionalidade da frota de veículos, máquinas e tratores utilizados em atividades essenciais nas áreas de saúde, educação, obras, transporte, assistência social, agricultura e apoio administrativo.

A manutenção preventiva e corretiva da frota caracteriza-se como serviço contínuo, de demanda variável e imprevisível, em razão do desgaste natural dos equipamentos, das condições de uso, da diversidade de marcas, modelos e anos de fabricação, bem como da necessidade de intervenções emergenciais. Tal realidade inviabiliza a definição prévia e exaustiva de todos os serviços e insumos necessários, exigindo modelo de contratação que possibilite flexibilidade operacional, celeridade no atendimento e controle dos custos.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada e vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por permitir contratações futuras e eventuais, conforme a efetiva necessidade dos Municípios consorciados, sem a obrigatoriedade de contratação mínima, evitando a formação de estoques desnecessários e o comprometimento antecipado de recursos orçamentários.

Quanto à formação dos preços, optou-se pela utilização do critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela TRAZVALOR, amplamente reconhecida e utilizada no mercado automotivo. A referida tabela consiste em bases referenciais de preços que contemplam valores médios praticados para peças, componentes e serviços automotivos, organizados por marca, modelo e especificações técnicas, com atualização periódica, refletindo a dinâmica do mercado.

A adoção dessa tabela permite maior objetividade, transparência e padronização na comparação das propostas, reduzindo a assimetria de informações entre os licitantes e mitigando riscos de sobre preço. Além disso, facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, uma vez que os valores de referência permanecem acessíveis, atualizados e passíveis de verificação a qualquer tempo.

Sob o aspecto jurídico, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas. Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se plenamente adequada.

Diante do exposto, a contratação pretendida encontra respaldo na legislação vigente, nas práticas consolidadas do mercado e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público, configurando-se como a alternativa mais segura, transparente e vantajosa para a Administração Pública.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado e considerando as análises técnicas realizadas, entende-se que a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção

preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A escolha do Registro de Preços justifica-se pelas características do objeto, que envolvem demanda contínua, variável e imprevisível, diversidade de marcas, modelos e especificações técnicas da frota, bem como a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos de serviços e peças a serem demandados ao longo do tempo. Esse modelo permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade de cada Município consorciado, sem a obrigatoriedade de contratação mínima.

No âmbito da formação dos preços, a solução contempla a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela TRAZVALOR, prática consolidada no mercado automotivo e amplamente utilizada em contratações públicas dessa natureza. Tal metodologia assegura objetividade na comparação das propostas, transparência na formação dos preços, atualização constante dos valores de referência e maior facilidade de controle e fiscalização durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a solução adotada garante celeridade no atendimento das demandas de manutenção, redução do tempo de indisponibilidade da frota e maior eficiência na gestão dos serviços, assegurando a adequada execução das atividades que dependem do uso de veículos, máquinas e tratores. Sob o aspecto econômico, contribui para a economicidade, a mitigação de riscos de sobre preço, a prevenção de contratações emergenciais e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, a solução escolhida encontra respaldo nas práticas observadas no mercado, nas diretrizes legais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada, transparente e vantajosa para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, legais e de qualidade necessários à adequada prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

5.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, abrangendo, entre outros, diagnósticos, revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, bem como a substituição de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à manutenção da plena operacionalidade da frota.

5.3. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente incluídos nos valores praticados, compreendendo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.4. As peças, componentes, acessórios, lubrificantes e demais insumos utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e adequados aos modelos e características dos veículos, máquinas e tratores atendidos, assegurando segurança, durabilidade e desempenho satisfatório.

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, sob inteira responsabilidade do contratado, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente.

5.6. O modelo de contratação deverá assegurar flexibilidade operacional, considerando a diversidade da frota e a variabilidade da demanda, de modo a permitir atendimento tempestivo às solicitações da Administração e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e tratores.

5.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de que o licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por

cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado na forma da lei.

5.8. A exigência de patrimônio líquido mínimo tem por finalidade assegurar a capacidade econômico-financeira do contratado para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de antecipação de custos operacionais, bem como a execução sob demanda característica do Sistema de Registro de Preços, constituindo medida de mitigação de riscos de inadimplência ou interrupção da execução contratual.

5.9. No ato da celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá comprovar a existência de contrato válido e vigente com os sistemas da tabela referencial adotada, qual seja, TRAZVALOR, correspondentes ao(s) lote(s)/item(ns) para o(s) qual(is) apresentou proposta, como condição para a formalização do ajuste.

5.10. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante a apresentação de contrato, termo de adesão, licença de uso, nota fiscal ou documento equivalente, que demonstre de forma inequívoca o direito de acesso e utilização das referidas tabelas durante toda a vigência contratual.

5.11. O contratado deverá manter controle, rastreabilidade e registro dos serviços executados e dos insumos utilizados, disponibilizando à Administração todas as informações necessárias à fiscalização, acompanhamento e verificação da conformidade da execução contratual.

5.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade ambiental e interesse público, bem como as disposições constantes na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e na legislação vigente.

## **VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e solicitação dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, durante o

período de vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os limites e condições nela estabelecidos.

6.2. As solicitações de serviços serão formalizadas por meio de ordem de serviço ou requisição emitida pela Administração, contendo a identificação do veículo, máquina ou trator, descrição dos serviços a serem executados, local de atendimento, prazos e demais informações necessárias à adequada execução.

6.3. O prazo para início da execução dos serviços será aquele definido na ordem de serviço ou instrumento equivalente, observado o caráter preventivo ou corretivo da manutenção, bem como a urgência da demanda, devendo o contratado adotar as providências necessárias para minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento.

6.4. Concluídos os serviços, o contratado deverá aguardar a conferência técnica e operacional por servidor ou agente designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução com as especificações solicitadas, a adequação dos serviços realizados e, quando aplicável, das peças e insumos utilizados. Constatadas irregularidades, o contratado deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional, no prazo definido pela Administração.

6.5. As peças, componentes, acessórios e insumos eventualmente fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações dos fabricantes, ser novos, sem uso anterior, e compatíveis com o modelo e as características do equipamento atendido, observados os preços de referência da Tabela TRAZVALOR, com aplicação do desconto registrado em Ata.

6.6. O Município consorciado reserva-se o direito de recusar serviços ou peças que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, inadequações ou qualquer desconformidade em relação às condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, no momento da conclusão dos serviços, para verificação sumária da execução;

b) Definitivamente, após a conferência técnica detalhada, mediante atesto formal de conformidade, no prazo definido pela Administração.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva da execução aquela registrada no atesto de conformidade, após a verificação integral dos serviços realizados e da regularidade das peças eventualmente fornecidas.

6.9. Na hipótese de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será considerada aquela em que ocorrer a regularização integral das pendências, após nova verificação pela Administração.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais, inclusive quanto à qualidade da execução, segurança dos serviços e adequação das peças utilizadas.

6.11. O contratado será inteiramente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, uso de peças impróprias, falhas técnicas ou descumprimento das condições contratuais.

6.12. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva do contratado, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

### **6.13. Das Condições para Fornecimento de Peças e Aplicação de Descontos**

6.13.1. Os descontos registrados em Ata serão aplicados de forma linear e obrigatória sobre os valores constantes da Tabela TRAZ VALOR, vigentes à época da execução.

6.13.2. Quando houver necessidade de peças, o Município consorciado solicitará orçamento, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contendo obrigatoriamente:

- código do fabricante (part number);
- especificação e marca da peça;
- valor unitário sem desconto;
- valor unitário com desconto;
- valor total com desconto.

6.13.3. As peças deverão ser novas, originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, piratas ou de segunda linha.

6.13.4. Na ausência comprovada de peça original no mercado, poderá o Município autorizar, excepcionalmente e por escrito, a substituição por peça equivalente, sem prejuízo da segurança e da qualidade.

6.13.5. Os descontos registrados são irremediáveis e inalteráveis durante toda a vigência da Ata.

6.13.6. Será considerada conduta inidônea a aplicação de desconto sobre valor diverso daquele efetivamente constante da tabela de referência, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis.

## **VI. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, bem como os Municípios consorciados que realizarem contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, designarão formalmente um Gestor e um Fiscal da Ata e/ou do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, com ênfase no cumprimento das ordens de serviço, na qualidade da manutenção executada e na regularidade das peças e insumos eventualmente fornecidos.

7.2. Compete ao Fiscal da Ata e/ou do contrato registrar, acompanhar e relatar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, tais como atrasos no atendimento das ordens de serviço, execução inadequada das manutenções, utilização de peças incompatíveis, descumprimento das especificações técnicas, falhas operacionais ou qualquer outra não conformidade em relação às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato. Nessas hipóteses, o fiscal poderá requisitar formalmente à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias, nos prazos fixados pela Administração.

7.3. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados com fidelidade e rigor por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência, com o edital e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.4. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão formal da execução dos serviços, devidamente justificados e registrados pela Administração, os prazos de

execução poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro no processo administrativo, com a devida motivação, observado o interesse público.

7.5. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade e controle, o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a comprovação da ciência das partes envolvidas.

7.6. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representantes da empresa registrada para tratar de questões relacionadas à execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada atender tempestivamente às determinações administrativas que visem à regularização da execução contratual.

7.7. O servidor ou comissão designada para a fiscalização deverá manter registros formais e atualizados de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, determinando as providências cabíveis sempre que identificadas falhas, descumprimentos ou não conformidades, com vistas à regularização dentro dos prazos estipulados.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas técnicas, vícios aparentes ou ocultos, execução inadequada dos serviços ou utilização de peças e insumos incompatíveis. A atuação da Administração não configura corresponsabilidade pelos atos, omissões ou condutas da contratada.

7.9. A contratada será integralmente responsável por todos os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CIM Jequitinhonha, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, uso de peças impróprias, falhas técnicas, operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais, não sendo tal responsabilidade excluída ou atenuada pela fiscalização exercida pela Administração Pública.

## **VII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município consorciado contratante, por processo legal, após a regular liquidação da despesa, mediante a comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal pertinente, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Identificação do lote e/ou item ao qual se refere a contratação;

8.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal/Fatura;

8.2.3. Indicação do número da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente vinculado à execução;

8.2.4. Referência à ordem de serviço correspondente e ao período de execução;

8.2.5. Descrição dos serviços efetivamente executados e, quando aplicável, das peças e insumos fornecidos, com indicação dos valores de referência da Tabela TRAZVALOR e do desconto aplicado;

8.2.6. Valor total a ser pago, de acordo com os serviços executados e devidamente atestados pela fiscalização;

8.2.7. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo inconsistências, erros na Nota Fiscal/Fatura ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização, sendo o prazo de pagamento reiniciado somente após a solução das inconsistências, sem geração de ônus adicional para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada pela Administração por meio de consultas eletrônicas aos sítios oficiais competentes ou mediante apresentação de documentação atualizada, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por transferência bancária, em favor da contratada, para conta bancária de sua titularidade, vinculada ao CNPJ constante da proposta e da habilitação, conforme dados informados no momento da contratação.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, previstas na legislação vigente, observada a natureza jurídica da contratada e a natureza dos serviços prestados.

8.7. Independentemente de planilhas de custos ou composições apresentadas, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados na fonte, conforme determinado pelas normas fiscais em vigor, cabendo à contratada o acompanhamento e a gestão de suas obrigações tributárias.

8.8. Não será permitida a antecipação de pagamento, ficando este estritamente condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência, ao atesto de conformidade pela fiscalização e à aprovação da documentação fiscal, em conformidade com as exigências contratuais e legais.

#### **VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como critério de julgamento o maior desconto percentual sobre a Tabela TRAZVALOR, observado o disposto no edital.

9.2. A execução dos serviços objeto da contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, mediante ordens de serviço ou solicitações formais emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os prazos, condições e demais disposições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado, que consolidou os dados de consumo dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, com base nas despesas efetivadas no exercício anterior, obtidas por meio do Portal Fiscalizando do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, complementadas por cotações de mercado e atualização dos valores médios aplicáveis aos insumos e serviços incluídos no objeto da contratação.

10.2 Foram considerados, para fins de cálculo, os volumes estimados de serviços de manutenção corretiva e preventiva, abrangendo a totalidade da frota existente e a expectativa de ampliação do atendimento, conforme projeção de consumo anual obtida por técnica quantitativa compatível, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.3 O valor global estimado da contratação é de R\$ 26.751.552,00 (vinte e seis milhões setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

conforme já indicado na Seção II deste Termo de Referência, correspondente à previsão de execução do objeto no período de 12 (doze) meses.

#### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e dos termos da proposta apresentada;

12.1.2. Emitir as ordens de serviço ou solicitações formais necessárias à execução dos serviços, observadas as condições e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a adequação das peças, componentes e insumos eventualmente fornecidos, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

12.1.4. Receber os serviços executados, de forma provisória e definitiva, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a devida conferência e atesto de conformidade;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimentos contratuais verificados na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, para que sejam sanados, corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes;

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

12.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial competente para a adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais que assim o exijam;

12.1.9. Analisar e decidir, de forma motivada, sobre eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, nos prazos legais e contratuais aplicáveis;

12.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.11. Concluída a instrução do requerimento administrativo, proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa;

12.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e de sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores, conforme especificações, prazos e locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Administração, apresentando a correspondente Nota Fiscal/Fatura;

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas técnicas ou inadequações decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças, componentes e insumos, nos termos da legislação aplicável;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrente da execução inadequada dos serviços, do uso de peças impróprias ou do descumprimento contratual, não sendo tal responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização exercida pela Contratante;

13.1.6. Quando não for possível a verificação automática da regularidade por meio de sistemas cadastrais oficiais, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços;

13.1.9. Paralisar imediatamente, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar previamente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa;

13.1.13. Indicar preposto devidamente qualificado para representá-la durante a execução contratual, mantendo contato permanente com a Administração;

13.1.14. Atender prontamente todas as orientações e exigências da Contratante relacionadas à execução dos serviços;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o atendimento à reserva de cargos prevista em lei, com a indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas ou estratégicas a que tiver acesso em razão da execução contratual;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança, saúde e meio ambiente adotadas pela Contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual, facultando à Contratante sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que constatada irregularidade ou risco ao interesse público;

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

### **- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Diamantina/MG, 21 de janeiro de 2026.

---

Leila Alves Ferreira

Auxiliar Administrativa do CIM JEQUITINHONHA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzá, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital, com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela Traz Valor, conforme

quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |     |      |                |             |

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

**7.1.1** – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

**7.3.1** - O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

**7.4.1** – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

**7.16** - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

**b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;

**c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.

- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente

até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

**10.2** - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2025 e dos anos subsequentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

**b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

**14.2.2** – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

### ANEXO III

#### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202X**

#### **PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, nº 131 – Bairro: Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Antônio Vicente de Souza, portador do CPF nº 032.812.776-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

##### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **Senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e tratores dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital, com critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre a Tabela Traz Valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 002/2026 bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

| <b>Item</b> | <b>Unid</b> | <b>Quant</b> | <b>Descrição</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|-------------|--------------|------------------|--------------------|--------------------|
|             |             |              |                  |                    |                    |

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na ARP nº xx/202x.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

**10.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Licitatório nº 002/2026.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

##### **II - Por acordo entre as partes:**

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

**c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**12.3.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

**12.4 -** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**13.1 -** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: